



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/72 / 2017

Data 09 / 01 / 2017 Fls. 254

Rubrica:

Carolina Reis
Assessor(a) Especial
Conselheiro(a)
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Funcional: 2054136-8

Processo nº: E-12/003/72/2017
Data de autuação: 09/01/2017
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Cobrança pela Utilização dos Recursos Hídricos. Decreto nº 41.974/2009.
Sessão Regulatória: 27 de abril de 2018

RELATÓRIO

Trata-se da verificação do cumprimento do disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 3104, de 27/04/2017, que estabelece:

"Art. 2º - Baixar o processo em diligência para que a CAPET:

- 1) realize o acompanhamento do cumprimento da obrigação pela Concessionária Águas de Juturnaíba em destacar e contabilizar de forma separada nas faturas, a cobrança do índice percentual fixo de repasse pela utilização dos recursos hídricos referente ao ano de 2017, analisando a evolução e conformidade da cobrança ao percentual fixado;*
- 2) verifique os recolhimentos mensais dos valores devidos ao INEA em relação ao ano de 2017, pela outorga dos recursos hídricos."*

Às fls. 86, consta a Carta CAJ-322/17, de 02/05/2017, por meio da qual a Concessionária enviou cópia do boleto de pagamento pela utilização dos recursos hídricos referente ao mês de abril de 2017.

Às fls. 88, a Secretaria Executiva informou que não foram apresentados embargos nem recursos à Deliberação em pauta.

Às fls. 89, consta a Carta CAJ-405/17, de 31/05/2017, por meio da qual a Concessionária enviou cópia do boleto de pagamento pela utilização dos recursos hídricos referente ao mês de maio de 2017.

Às fls. 97, consta a Carta CAJ-467/17, de 03/07/2017, por meio da qual a Concessionária enviou cópia do boleto de pagamento pela utilização dos recursos hídricos referente ao mês de junho de 2017.

Às fls. 99, a CAPET emitiu o Ofício AGENERSA/CAPET nº 012/2017, de 04/07/2017, solicitando à Concessionária a remessa de "(...) cópias das faturas de clientes nos quantitativos abaixo, para os meses de janeiro a junho de 2017:

- 02 clientes residenciais de cada município da área de atuação;
- 01 cliente comercial de cada município da área de atuação;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/72/2017

Data 09/01/2017 Fls. 255

Rubrica:

Carol Bastos Reis

Assessoria de Conselho

AGENERSA

ID Funcional 2054136-8

- 01 cliente industrial de cada município da área de atuação;
- 01 cliente público de cada município da área de atuação."

Às fls. 102, consta a Carta CAJ-532/17, de 02/08/2017, por meio da qual a Concessionária enviou cópia do boleto de pagamento pela utilização dos recursos hídricos referente ao mês de julho de 2017.

Às fls. 111, consta a Carta CAJ-609/17, de 01/09/2017, por meio da qual a Concessionária enviou cópia do boleto de pagamento pela utilização dos recursos hídricos referente ao mês de agosto de 2017.

Às fls. 113, consta a Carta CAJ-680/17, de 02/10/2017, por meio da qual a Concessionária enviou cópia do boleto de pagamento pela utilização dos recursos hídricos referente ao mês de setembro de 2017.

Às fls. 115/206, foi acostada a Carta CAJ-482/17, de 14/07/2017, em resposta ao Ofício AGENERSA/CAPET nº 012/2017, por meio da qual a Concessionária encaminhou cópia em mídia (CD) das faturas de usuários entre os meses de janeiro a junho de 2017.

Após análise da documentação enviada, a CAPET afirmou, em parecer às fls. 207/214, que a Concessionária "(...) implantou as cobranças de Recursos Hídricos de forma adequada, nos meses de janeiro a junho de 2017", destacando que "Na conferência geral da aplicação da Taxa de Recursos Hídricos, houve oscilação de 0,01 (um centavo), a menor, todas favorecendo aos clientes" e que "Conferimos, também, as tarifas de consumo de água, cujo cotejamento está de acordo com a tabela tarifária vigente, sendo que em algumas faturas do mês de janeiro de 2017 há, igualmente, pequenas diferenças de centavos e reais a menor, favorecendo aos clientes".

Em despacho às fls. 215, a CAPET complementou seu parecer, informando que "Em cumprimento ao Artigo 2º, item "2", da Deliberação nº 3104/2017, de 27/04/17, verificamos que a Concessionária Águas de Juturnaíba vem cumprindo os pagamentos mensais junto ao INEA (...)".

A Concessionária apresentou sua manifestação por meio da Carta CAJ-728/17, de 25/10/2017, às fls. 223, concordando com os pronunciamentos da CAPET.

A Procuradoria corroborou com o entendimento da CAPET, às fls. 227/228.

Às fls. 230, consta a Carta CAJ-01/18, de 02/01/2018, por meio da qual a Concessionária enviou cópia do boleto de pagamento pela utilização dos recursos hídricos referente ao mês de dezembro de 2017.

Às fls. 236, consta a Carta CAJ-735/17, de 01/11/2017, por meio da qual a Concessionária enviou cópia do boleto de pagamento pela utilização dos recursos hídricos referente ao mês de outubro de 2017.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003172/2017
Data 09/01/2017 Fls. 256
Rubrica: Carol Bastos Reis
Assessoria de Conselho
ENERSA
Inscrição: 2054136-8

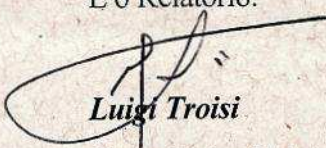
Às fls. 240, consta a Carta CAJ-830/17, de 01/12/2017, por meio da qual a Concessionária enviou cópia do boleto de pagamento pela utilização dos recursos hídricos referente ao mês de novembro de 2017.

Em 22/01/2018, a CAPET apresentou seu parecer final, às fls. 242, concluindo que "(...) a Concessionária cumpriu o Artigo 2º, item 2, da Deliberação nº 3104/2017 (...), ao efetuar recolhimento no valor de R\$ 378.466,20 (trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), em doze quotas mensais iguais, atendendo aos valores determinados pelo Ofício INEA nº 003/17 (...)".

A Procuradoria manifestou-se às fls. 246, entendendo que "(...) o objeto dos autos foi exaurido, carecendo em nossa opinião de encerramento do processo em comento".

Às fls. 252, constam as Razões Finais da Concessionária, apresentadas por meio da Carta CAJ-196/18, de 20/03/2018, corroborando com o entendimento da Procuradoria, "(...) a qual opina pelo cumprimento integral conforme documentações apresentadas nos autos e entende que o processo cumpriu sua finalidade e poderá ser arquivado".

É o Relatório.


Luigi Troisi

Conselheiro Relator



Processo nº: E-12/003/72/2017
Data de autuação: 09/01/2017
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Cobrança pela Utilização dos Recursos Hídricos. Decreto nº 41.974/2009.
Sessão Regulatória: 27 de abril de 2018

VOTO

Trata-se da verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 3104, de 27/04/2017, que dispõe:

"Art. 2º - Baixar o processo em diligência para que a CAPET:

1) realize o acompanhamento do cumprimento da obrigação pela Concessionária Águas de Juturnaíba em destacar e contabilizar de forma separada nas faturas, a cobrança do índice percentual fixo de repasse pela utilização dos recursos hídricos referente ao ano de 2017, analisando a evolução e conformidade da cobrança ao percentual fixado;

2) verifique os recolhimentos mensais dos valores devidos ao INEA em relação ao ano de 2017, pela outorga dos recursos hídricos."

Com relação ao item 1, observa-se que a Concessionária enviou a Carta CAJ-482/17, de 14/07/2017, em resposta ao Ofício AGENERSA/CAPET nº 012/2017, de 04/07/2017, encaminhando cópia das faturas de alguns usuários residenciais, comerciais, industriais e públicos dos Municípios da área da concessão - Araruama, Saquarema e Silva Jardim.

Após analisar o referido material, a CAPET verificou que a Concessionária "(...) implantou as cobranças de Recursos Hídricos de forma adequada, nos meses de janeiro a junho de 2017", ressaltando que "Na conferência geral da aplicação da Taxa de Recursos Hídricos, houve oscilação de 0,01 (um centavo), a menor, todas favorecendo aos clientes" e que "Conferimos, também, as tarifas de consumo de água, cujo cotejamento está de acordo com a tabela tarifária vigente, sendo que em algumas faturas do mês de janeiro de 2017 há, igualmente, pequenas diferenças de centavos e reais a menor, favorecendo aos clientes".

Desta forma, entendo que restou cumprido, por amostragem, o item 1 do art. 2º da deliberação em pauta.

Quanto ao item 2, cabe destacar que a Concessionária enviou a esta Agência Reguladora todas as cópias dos boletos de pagamento pela utilização dos recursos hídricos referentes ao ano de 2017.

Ainda a respeito do item 2, a CAPET informou que "(...) verificamos que a Concessionária Águas de Juturnaíba vem cumprindo os pagamentos mensais junto ao INEA (...) e elaborou seu parecer técnico final, concluindo que "(...) a Concessionária cumpriu o Artigo 2º, item 2, da



Deliberação nº 3104/2017 (...), ao efetuar recolhimento no valor de R\$ 378.466,20 (trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), em doze quotas mensais iguais, atendendo aos valores determinados pelo Ofício INEA nº 003/17 (...)".

Resta demonstrada, portanto, a observância ao item 2 do art. 2º da deliberação em análise.

É oportuno registrar, por fim, que a Procuradoria opinou no sentido de que "(...) o objeto dos autos foi exaurido, carecendo em nossa opinião de encerramento do processo em comento" e que tal entendimento foi apoiado nas Razões Finais da Concessionária, apresentadas por meio da Carta CAJ-196/18, de 20/03/2018.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Com base no que consta nos autos, considerar cumprido o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 3104, de 27/04/2017;
- Encerrar o presente processo.

É o Voto.

Luigi Troisi
Conselheiro Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/72 / 2017
Data 09 / 01 / 2017 Fls. 259
Rubrica: Carlos Bastos Reis
Conselheiro
ID Funcional: 2054136-8

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3379

, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - COBRANÇA PELA
UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS. DECRETO Nº
41.974/2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/72/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Com base no que consta nos autos, considerar cumprido o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 3104, de 27/04/2017.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2018.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro Presidente
ID 44089767

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro Relator
ID 44299605

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro
ID 50894617

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ID 39234738

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro
ID 05546885

VOGAL

Adriana Saad
CILS
ID 06941347-4